

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2971/2016

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 11/2016

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviço de saúde de média e alta complexidade para a população de Ubitatã.

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu procurador jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar parecer jurídico do processo administrativo em epígrafe.

O presente procedimento observa o que dispõe o Art. 24, Inciso VIII da Lei nº 8.666/1993 e por esse motivo é adotada a Dispensa de Licitação por Justificativa, sendo o preço contratado coerente com o praticado no mercado, conforme pode ser comprovado nos orçamentos constantes nos autos do Processo. Ademais, a regularidade da proponente com suas obrigações fiscais estão devidamente comprovadas nos autos, representada pelas suas respectivas certidões.

Justificativa: A CISCOMCAM assegurar a prestação de serviços de saúde, nas diversas especialidades, à população dos municípios consorciados. Desenvolvendo uma política de saúde eficiente, igualitária e resolutiva, condizente com as necessidades e a realidade de sua população. O consórcio constitui também meio eficiente para o alcance de meta prioritária para o sistema único de saúde (SUS), com o intuito de descentralização da gestão, o que certamente permitirá ao município oferecer ações dirigidas à promoção, proteção e recuperação da saúde da população. Com isso o consórcio permitiu ao município de Ubitatã o atendimento especializado a pacientes que necessitam de atendimento emergencial fora de seu domicílio.

Segundo informa o parecer contábil, verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Dessa forma, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, Inciso VIII supracitado reservando à Administração Pública a discricionariedade para decidir diante do caso concreto, dispensando assim o certame, porém, deixando em evidência o interesse público.

É o parecer.

Ubitatã-PR, 29 de Janeiro de 2015.

Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico OAB/PR 48.534